



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 127/11
Processo Administrativo nº 16351/11

Publicado no Semanário Oficial do Município de Botucatu	
Nº	1110
Data	17/06/11
Pág.	
DSE	

“Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOTUCATU E DESAFIO JOVEM ‘LIBERDADE COM DEUS’ DE BOTUCATU, para mútua cooperação tendo por objetivo o atendimento de adolescentes, jovens, famílias e adultos.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade DESAFIO JOVEM “LIBERDADE COM DEUS” BOTUCATU, entidade sem fins econômicos de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, estabelecida nesta cidade na Rua Stélio Machado Loureiro, 196, inscrita no CNPJ sob nº. 51.516.839/0001-18, neste ato, representada por seu Presidente Sr. EDUARDO ÁVILA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 11.015.125 e, inscrito no CPF sob nº. 004.244.538-86, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no Processo administrativo nº. 16351/2011, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em conformidade com plano de ação apresentado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Sistema único de Assistência Social (TC/48/FNAS/2008), a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome à EXECUTORA, objetivando o atendimento de adolescentes, jovens, famílias e adultos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e do DESAFIO JOVEM “LIBERDADE COM DEUS” DE BOTUCATU, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à EXECUTORA:

- 2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 127/11
Processo Administrativo nº 16351/11

- 2.1.1.2 - Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social, aos Conselhos e aos funcionários do Ministério do Desenvolvimento Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 - Direcionar os internos em tratamento e que estejam em condições de saúde adequada para realizar cursos profissionalizantes;
- 2.1.1.4 - Investigar junto à família o analfabetismo e iniciar curso de alfabetização daqueles que expressarem interesse;
- 2.1.1.5 - Verificar com os filhos dos internos a necessidade de reforço escolar, ou mesmo encaminhamento para um curso profissionalizante entre os quais informática;
- 2.1.1.6 - Oportunizar aos internos cursos profissionalizantes tais como informática, artesanato, mecânica, serralheria e marcenaria;
- 2.1.1.7 - Viabilizar atividades esportivas, musicalização, dança, xadrez e palestras de prevenção como forma de inclusão social.
- 2.1.1.8 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.9 - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA.
- 2.1.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.11 - Observar, nas aquisições de bens e contratação de serviços, os procedimentos estabelecidos no art. 45 da Portaria Interministerial 127/2008;
- 2.1.1.12 - Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.13 - Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.14 - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 127/11
Processo Administrativo nº 16351/11

- 2.1.1.15 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
 - 2.1.1.16 – Divulgar, em destaque, o nome do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria Municipal de Assistência Social, em todos os atos de promoção e divulgação de projeto objeto do Convênio, conforme layout a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada às partes a utilização de símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 – Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em uma única parcela a ser paga no mês de junho, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do Governo Federal, através Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de recursos próprios do Município, através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 6510-2 – conta corrente nº. 7.804-2 – DESAFIO JOVEM LIBERDADE COM DEUS BOTUCATU;
 - 2.1.2.2 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
 - 2.1.2.3 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a ser pago em uma única parcela, com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no Banco do Brasil – Agência 6510-2 – c/c 7.804-2, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 127/11
Processo Administrativo nº 16351/11

aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2043 – FED-CONV-MINIST DES SOC E COMBATE FOME – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- 6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

- 7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

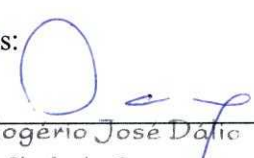
08 JUN. 2011

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO ÁVILA DA SILVA
DESAFIO JOVEM "LIBERDADE COM DEUS" BOTUCATU

Testemunhas:

1ª


Rogério José Daltro
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

2ª

